



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado da Saúde**

**PORTARIA Nº 053-R, DE 11 DE JULHO DE 2023.**

Dispõe sobre a implantação do Programa de Fortalecimento da Assistência Farmacêutica na Atenção Primária à Saúde SUS – PROFAF SUS/ES, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "o" do artigo 46 da Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, e tendo em vista o que consta do processo 2023-1PR43, e,

**CONSIDERANDO**

a Constituição Federal, de 1988, nos termos do Art. 6º, que coloca a saúde como direito social, bem como da Seção II – Da Saúde, que afirma que saúde é dever do Estado e direito de todos;

a Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, nos termos da alínea "d", do inciso I, do art. 6º que dispõe sobre a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, inseridos no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS);

a Resolução Nº 338, de 6 de maio de 2004, do Conselho Nacional de Saúde, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica – PNAF, reafirmada pelo Ministério da Saúde, sob mesmo número e em mesma data;

o Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

a Resolução Nºn1/CIT, de 17 de janeiro de 2012, que estabelece as diretrizes nacionais da RENAME, no âmbito do SUS;

a Portaria de Consolidação Nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

a Portaria de Consolidação GM/MS Nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde, do Sistema Único de Saúde – Política Nacional de Medicamentos (PNM), Política Nacional de Assistência Farmacêutica (PNAF) e a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB);

a Portaria de Consolidação Nº6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Custeio da Assistência Farmacêutica;

a Portaria CIB/ES nº 200, de 2013, que dispõe sobre o repasse financeiro para implantação da Farmácia Cidadã Municipal;

**RESOLVE**

**Art.1º IMPLANTAR** o Programa de Fortalecimento da Assistência Farmacêutica na Atenção Primária à Saúde – PROFAF-SUS/ES, no âmbito do Estado do Espírito Santo.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado da Saúde**

**PORTARIA Nº 053-R, DE 11 DE JULHO DE 2023.**

**Art.2º** O PROFAF-SUS/ES tem como objetivo geral estabelecer parceria entre a Secretaria Estadual de Saúde do Espírito Santo e as Secretarias Municipais de Saúde dos municípios do Estado do Espírito Santo por meio de incentivo financeiro destinado à execução de ações para estruturar e fortalecer a assistência farmacêutica municipal;

**Art.3º** São objetivos específicos do PROFAF SUS/ES:

**I.** Promover a formação e o desenvolvimento dos trabalhadores no SUS, a partir dos problemas cotidianos referentes à atenção à saúde e à organização da Assistência Farmacêutica, em âmbito municipal;

**II.** Identificar projetos relevantes na área da assistência farmacêutica;

**III.** Proporcionar a divulgação de experiências e a sua aplicabilidade;

**IV.** Valorizar as iniciativas individuais, estimular o desenvolvimento de novos projetos, visando à melhoria dos indicadores locais e à qualidade de vida dos munícipes sob sua responsabilidade;

**V.** Estimular profissionais a propor soluções científicas para os problemas relacionados a medicamentos de sua realidade cotidiana;

**VI.** Proporcionar a integração dos servidores, por meio da troca de experiências e da busca pela constante melhoria na qualidade dos serviços prestados aos cidadãos capixabas;

**VII.** contribuir para a identificação de necessidades da assistência farmacêutica municipal, para a elaboração de estratégias que visem a qualificar a atenção e a gestão em saúde, de forma a produzir impacto positivo sobre a saúde individual e coletiva;

**VIII.** Estimular a prática do Cuidado Farmacêutico.

**Art.4º** São diretrizes para a implementação do PROFAF SUS/ES:

**I.** reconhecimento e cooperação de ações de Educação Permanente em Saúde, realizadas nos municípios e implementadas pelas Assistências Farmacêuticas Municipais;

**II.** incorporação de estratégias que possam viabilizar mudanças na realidade dos serviços farmacêuticos de saúde, como as tecnologias de informação e comunicação;

**III.** fortalecimento da Assistência Farmacêutica Municipal e integração com os demais serviços de saúde em busca de obtenção de respostas mais efetivas na melhoria do cuidado em saúde;

**VI.** monitoramento e avaliação permanentes.

**Art.5º FICA** instituído incentivo financeiro de custeio para a execução de ações para estruturar e fortalecer a Assistência Farmacêutica Municipal.

**Parágrafo único** O repasse estadual, a que trata o caput, será no valor de R\$ 20.000,00 realizado em parcela única, por meio de repasse, na modalidade Fundo a Fundo;

**Art.6º** O programa será realizado através de uma edição anual, por meio de avaliação de projetos cadastrados pela Assistência Farmacêutica dos municípios.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado da Saúde**

**PORTARIA Nº 053-R, DE 11 DE JULHO DE 2023.**

**Parágrafo único** Serão contemplados, por edição, três municípios que obtiverem maior pontuação, conforme critérios de avaliação, obedecendo a seguinte disposição:

- I.** 01 município com até 30.000 habitantes;
- II.** 01 município entre 30 e 100.000 habitantes;
- III.** 01 município que possua mais de 100.000

habitantes.

**Art.7º** O município contemplado no PROFAF SUS/ES deverá enviar um relatório parcial, após seis meses do recebimento do recurso, e o relatório final, após completado um ano do recebimento do recurso, os quais, devem ser elaborados por profissional farmacêutico, com a descrição das atividades realizadas, conforme modelo padrão disponibilizado pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA).

**Parágrafo único** O município estará sujeito à devolução do valor repassado, caso deixe de enviar os relatórios parcial e final.

**Art.8º** A Gerência de Assistência Farmacêutica (GEAF) atuará como órgão fiscalizador do programa.

**Art.9º** Os projetos apresentados, no momento da inscrição, deverão ser enquadrados em um dos grupos de ações descritos abaixo:

- I.** Ações para implantação do Cuidado Farmacêutico na farmácia básica;
- II.** Ações para adequação/estruturação do CAF;
- III.** Ações para adequação/estruturação dos serviços de assistência farmacêutica;
- IV.** Ações para promoção da educação permanente e de capacitação dos profissionais inseridos na assistência farmacêutica.

**§1º** O projeto deverá ser elaborado pelo farmacêutico responsável técnico do município e assinado pelo farmacêutico e pelo secretário municipal de saúde, conforme modelo padrão, a ser disponibilizado pela SESA.

**§2º** Os critérios de avaliação serão: coerência com a proposta do programa e com o grupo de ações selecionado, relevância e viabilidade.

**Art.10** Deverá ser instituída, por meio de portaria específica, a Comissão de Monitoramento e Avaliação do PROFAF SUS/ES, com o objetivo de auxiliar a Secretaria de Estado da Saúde (SESA) no monitoramento e na avaliação dos projetos e ações realizadas no âmbito do PROFAF SUS/ES.

**Art.11** Será elaborado anualmente Edital próprio do PROFAF-SUS/ES, que estabelecerá o período de inscrição, critérios de avaliação, formato de apresentação do projeto, e demais informações que se fizerem necessárias.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado da Saúde**

**PORTARIA Nº 053-R, DE 11 DE JULHO DE 2023.**

**Art.12** Os recursos financeiros para a execução das atividades previstas nesta Portaria são oriundos do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, e correrão por conta do Programa de Trabalho 44.901.103020047.2209 - APOIO FINANCEIRO ÀS AÇÕES DE SAÚDE COM ENTES E INSTITUIÇÕES PARCEIRAS.

**Art.13** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 11 de julho de 2023.

**MIGUEL PAULO DUARTE NETO**  
Secretário de Estado da Saúde

## ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**MIGUEL PAULO DUARTE NETO**  
SECRETARIO DE ESTADO  
SESA - SESA - GOVES  
assinado em 13/07/2023 13:39:32 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 13/07/2023 13:39:33 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por LUIZA DOS SANTOS VIDAL MORAES (CHEFE GRUPO DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS QCE-05 -  
GRH - SESA - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-7ZC4D9>